Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/10/17
Protocolo

PARECER Nº 53, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 125, DE 2017**:** Dispõe sobre autorização para a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC fornecer 2 (duas) bolsas de estudos referentes à chamada pública nº 4, de 2017 – Programa Institucional e Inovação/PIBIC & PIBIT, e dá outras providências..

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
11/10/2017 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 125, de 2016, onde o Poder Executivo Municipal quer autorização desta Casa para conceder duas Bolsas de Estudos no valor de R$ 400,00 mensais, por um período de doze meses, a alunos matriculados nas áreas de Engenharia Agrícola ou áreas afins.

O referido repasse será feito pela Fundação Araucária, por meio da Chamada Pública nº 4, de 2017 – PIBIC & PIBIT – Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, cumprindo as exigências da Lei Estadual nº 12.020, de 1998.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Como Relator entendo que a proposição não implica em renúncia de receita e nem mesmo em aumento da despesa pública municipal, uma vez que o valor para pagamento da referida bolsa, não serão oriundos dos cofres públicos municipais e sim de um programa do Governo do Estado, por meio da Fundação Araucária.

Face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 125, de 2016.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 125, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de outubro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator